

O SINCODIV-MG - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON-MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados por seus dirigentes, pelo presente instrumento, resolvem ajustar o **VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 em vigor, para os seguintes efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sindicatos representativos das categorias patronal e profissional ajustam em 04/03/2021 o **23º Termo Aditivo** ao instrumento principal, para incluir na **cláusula 39ª o Parágrafo Décimo Quinto**, passando esta a vigorar com o seguinte texto:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LABOR EM FERIADOS

Fica expressamente proibido o labor e a comercialização de veículos em feriados Municipais, Estaduais e Federais, exceto os que forem posteriormente firmados por Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

(...)

“Parágrafo Décimo Quinto – Será excepcionalmente permitido o Labor nas cidades onde o **dia 26/03/2021 (Sexta-feira) for considerado feriado municipal e mediante autorização da Prefeitura para abertura dos estabelecimentos comerciais. Caso não seja permitido o funcionamento da área comercial, fica autorizado apenas a abertura do setor de oficinas e peças, desde que permitido pelo Poder Público.**

Aos empregados que laborarem nesse dia será concedida folga impreterivelmente nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao feriado trabalhado.

As empresas devem enviar os relatórios de plantões ao SINDCON-MG em 02 (duas) vias originais até às 12:00hs do dia 24/03/2021 (Quarta-Feira) para serem homologados, conforme modelo disponível no site www.sindconmg.com.br

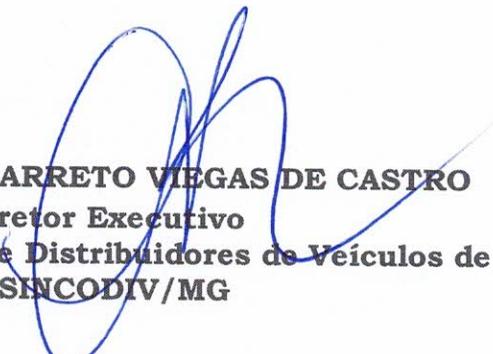
Os documentos que não seguirem o modelo disponibilizado ou que não forem recebidos dentro do prazo serão devolvidos, sob pena de não serem homologados, incorrendo a empresa nas penalidades previstas nesta cláusula.”.

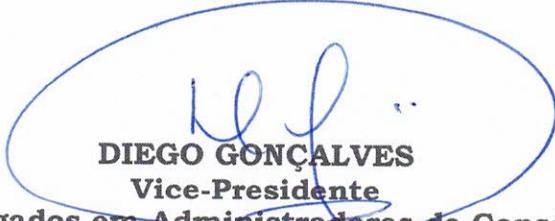
O relatório de plantão para abertura da empresa e labor dos empregados no dia 26/03/2021 (Sexta-Feira) será permitido e devidamente homologado somente para as empresas que estiverem rigorosamente em dia com o cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022”.

Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação deste **23º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022** a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 04 de Março de 2021.


CARLOS JOSÉ BARRETO VIEGAS DE CASTRO
Diretor Executivo
Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais
- SINCODIV/MG


DIEGO GONÇALVES
Vice-Presidente
Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais
SINDCON-MG